



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 38/2021

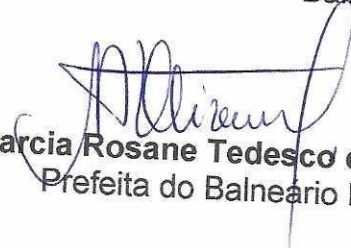
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 38/2021, que cria o Fundo Municipal de Esgotamento Sanitário – FMES cujo objetivo é captar e aplicar recursos financeiros, exclusivamente na área de Saneamento Básico.

A criação do Fundo Municipal de Esgotamento sanitário tem por objetivo à ampliação, manutenção e construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Balneário Pinhal/RS, através da captação e aplicação de recursos financeiros.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei, em caráter de **urgência urgentíssima**, sendo assim contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 23 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 38 DE 22 DE JULHO DE 2021

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO – FMES**

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – FMES visando à ampliação, manutenção e construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Balneário Pinhal/RS, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros, exclusivamente na área de Saneamento Básico.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário, oriundo do serviço de limpeza programada de soluções individuais no Município, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência;

II - 100% (cem por cento) do faturamento mensal pela disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário, oriundo do serviço de limpeza programada de soluções individuais no Município, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência.

Art. 3º Os recursos do fundo previstos no artigo anterior serão destinados à criação do Fundo Municipal de Esgotamento Sanitário - FMES, recurso a ser aportado ao Município e destinado exclusivamente a atividades que contribuam com a universalização efetiva do esgotamento sanitário. A utilização, pelo Município, dos valores deverá observar a Resolução Normativa nº 50/2019 da AGERGS, bem como




Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

suas sucessoras, que disciplinam a prestação do serviço de limpeza de solução individual programada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Rólia 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br